



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.589, de 26 de dezembro de 2001.

ALTERA PERCENTUAIS
CONSTANTE DA TABELA "B" VARIÁVEL,
INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam alterados os percentuais constantes da Tabela "B" Variável integrante da Lei nº 3812 de 22 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

TABELA – "B" – VARIÁVEL

I – a) Serviços de transportes de âmbito Municipal.....	2%
b) Serviços de construção civil.....	3 %
c) Serviços de representações, armazenagem, carga e descargas.....	3 %
d) Serviços de agenciamento.....	4 %
II – a) Demais serviços tributáveis pelo preço, não enquadrados nos incisos acima.....	4 %
b) Cinemas.....	5 %
c) Serviços de diversões públicas.....	5 %
d) Serviços pela cobrança de pedágio.....	5 %
e) Serviços bancários.....	8 %

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Rio Grande, 26 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: Secretarias/PJ/DATC/ABC/CMV/Publicação



250 ANOS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

ALTERA
CONSTANTES DA TABELA "B" VARIÁVEL,
INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1983.

Artigo 1º - Ficam alterados os percentuais constantes da Tabela "B" variável, integrante da Lei nº 3.812, de 22 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

TABELA- "B"- VARIÁVEL

I a) Serviços de transporte de âmbito Municipal.....	2%
b) Serviços de construção civil.....	3%
c) Serviços de representações, armazenagem, carga e descargas.....	3%
d) Serviços de agenciamento.....	4%
II- a) Demais serviços tributáveis pelo preço, não enquadrados nos incisos acima.....	4%
b) Cinemas.....	5%
c) Serviços de diversões públicas.....	5%
d) Serviços pela cobrança de pedágio.....	5%
e) Serviços bancários.....	8%

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1764/2001
Processo n.º 79.009

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Altera percentuais constantes da tabela “B” variável, integrante da Lei n.º 3.812 de 22 de novembro de 1983.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Requer Urgência

Emenda

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N.º <i>79.009</i>
<i>20</i> / <i>12</i> / 2001

Exmo. Sr. Presidente

O(s) Vereador (es) abaixo assinado (s) requer (em) a V. Exma., após ouvida a Casa:

Emenda substitutiva ao caput do art. 2º, do Projeto de Lei 085, Processo nº 79.009 de 03/12/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003”.

.....”

Ver. Julio Martins

Líder PCdoB

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Rio Grande, 20 de dezembro de 2001

*emenda retirada
Ata 7158*

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º

79009

Assunto :

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

Quintus C. Dias
PRESIDENTE

Armando Schmidt
VICE-PRESIDENTE

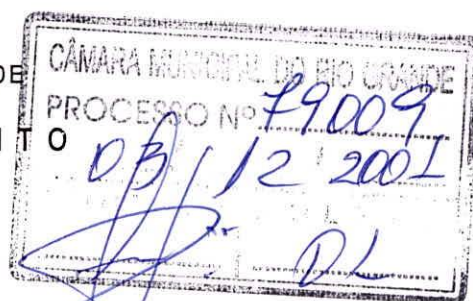
João Claudino V. Gonçalves
SECRETARIO

Paulo Toledo
MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/302

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 085, que **"ALTERA PERCENTUAIS CONSTANTE DA TABELA "B" VARIÁVEL, INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1983"**.

Justificamos a presente solicitação, fazendo as seguintes considerações: Considerando que a maior parte dos agenciamentos prestados no município está na área portuária, e envolve sempre valores altos, a alíquota de 3 % fica insignificante diante dos valores faturados por essas empresas.

Considerando que na maioria dos municípios da área portuária a alíquota cobrada é de 5 %, é que sugerimos uma alíquota de 4 %.

Considerando que os serviços bancários implícitos na tabela, item II letra A) recolhem o ISSQN sob a alíquota de 4 %.

Considerando a diversidade de serviços prestados hoje pela rede bancária todos remunerados, o que aumentou o faturamento dos bancos consideravelmente de 1983, quando foi criada a tabela e aprovada a Lei 3.812, e que na maioria dos municípios a alíquota é de 8 %, é que sugerimos a alteração da alíquota.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

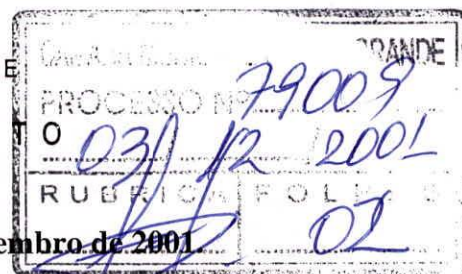
EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 085, de 03 de dezembro de 2001

**ALTERA PERCENTUAIS
CONSTANTE DA TABELA "B" VARIÁVEL,
INTEGRANTE DA LEI Nº 3.812 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1983.**

ARTIGO 1º – Ficam alterados os percentuais constantes da Tabela "B" Variável integrante da Lei nº 3812 de 22 de novembro de 1983, com a seguinte redação:

TABELA – "B" – VARIÁVEL

- | | |
|--|-----|
| I – a) Serviços de transportes de âmbito Municipal..... | 2% |
| b) Serviços de construção civil..... | 3 % |
| c) Serviços de representações, armazenagem, carga e descargas..... | 3 % |
| d) Serviços de agenciamento..... | 4 % |
| II – a) Demais serviços tributáveis pelo preço, não enquadrados nos incisos acima..... | 4 % |
| b) Cinemas..... | 5 % |
| c) Serviços de diversões públicas..... | 5 % |
| d) Serviços pela cobrança de pedágio..... | 5 % |
| e) Serviços bancários..... | 8 % |

ARTIGO 2º – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2002.

Rio Grande, 03 de dezembro de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.812
22 de novembro de 1983.

ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO NA PARTE RELATIVA AO IM-
POSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU-
REZA.

ABEL ABREU DOURADO, Prefeito Municipal do
Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo
62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o fato ge-
rador, incidência e domicílio fiscal, base de cálculo e alíquotas,
lançamento, recolhimento e a fiscalização do Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza, bem como estabelece normas gerais de di-
reito fiscal a ele pertinentes.

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qual-
quer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços por
empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo,
conforme lista e condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 834, de
08 de setembro de 1969, ou outras normas que venham a ser baixa-
das pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - Os serviços constantes des-
ta lista estão sujeitos apenas ao Imposto previsto neste artigo,
ainda que sua prestação envolva o fornecimento de mercadorias, res-
salvadas as exceções contidas em seus próprios itens.

Artigo 3º - A incidência do Imposto indepen-
de:

- I - da destinação do serviço;
- II - do resultado financeiro obtido;
- III - da existência de estabelecimento fixo;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.812, de 22 de novembro de 1983.

TABELA "B" VARIÁVEL

Serviços prestados por pessoa física ou jurídica
não enquadrados na Tabela Fixa e tributados pelo
respectivo preço do serviço.

- I - a) Serviços de transportes de âmbito Municipal.....2%
- b) Serviços de construção civil.....3%
- c) Serviços de agenciamento ou representações.....3%
- d) Serviços de armazenagem, carga e descarga.....3%
- II - a) Demais serviços tributáveis pelo preço,
não enquadrados nos incisos acima.....4%
- b) Cinemas.....5%
- c) Serviços de diversões públicas.....10%

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 79.009.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2001

VOTO EM SEPARADO:
Inexistência de
discussão com
a conjunção.
Jose
10.12.2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



250 ANOS

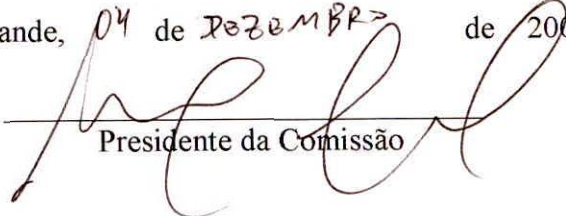
A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 79.009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRATO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 04 de DEZEMBRO de 2001



Presidente da Comissão

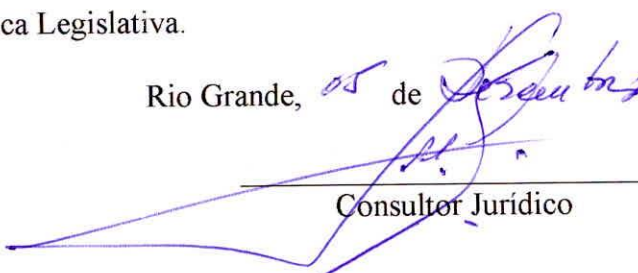
PARECER JURÍDICO

Nº 649/01

☐ Em anexo

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2001



Consultor Jurídico

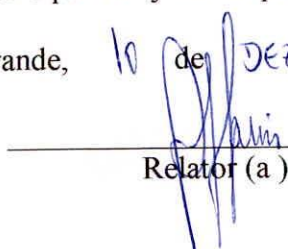
DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 10 de DEZEMBRO de 2001



Relator (a)